



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

01 DE SETEMBRO DE 2025

ATOS DO PREFEITO

AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA Nº

04/2025

PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL DO NÚCLEO URBANO INFORMAL PEDRO GONDIM

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando as disposições previstas no art. 19, da Lei Federal nº 13.465, de 17 de julho de 2017, regulamentada pelo art. 12, do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018; considerando a Lei Municipal nº Lei 6.771 de 14 de dezembro de 2017; e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 612/2025 da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZ SABER que a área urbana, encravada no núcleo urbano denominado PEDRO GONDIM, localizado na Rua Petrópolis, no bairro Cidades, neste município, conforme figuras anexas, integrantes do presente Auto de Demarcação, com ÁREA de 118.834,62 m² e PERÍMETRO de 1.469,23 m, FOI DEMARCADA pela equipe técnica capacitada da Gerência de Regularização Fundiária da Secretaria de Planejamento deste Município, conforme figuras anexas, para fins de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e da Lei Municipal nº Lei 6.771 de 14 de dezembro de 2017. A poligonal referente ao núcleo urbano informal PEDRO GONDIM tem como DELIMITAÇÕES: **FACE NORTE:** [P01-P02] Um segmento com a Rua Petrópolis, medindo 294,69 m, partindo do ponto de coordenada em UTM P01 (175901.01 m E; 9194751.62 m S) ao ponto de coordenada em UTM P02 (176078.21 m E; 9194987.41 m S); [P02-P03] seguindo um segmento com a Rua Petrópolis, medindo 39,64 m, partindo do ponto de coordenada em UTM P02 (176078.21 m E; 9194987.41 m S) ao ponto de coordenada em UTM P03 (176094.52 m E; 9195023.58 m S); [P03-P04] seguindo um segmento com a Rua Petrópolis, medindo 48,44 m, partindo do ponto de coordenada em UTM P03 (176094.52 m E; 9195023.58 m S), ao ponto de coordenada em UTM P04 (176109.83 m E; 9195069.59 m S); [P04-P05] seguindo um segmento com a Rua Petrópolis, medindo 30,86 m, partindo do ponto de coordenada em UTM P04 (176109.83 m E; 9195069.59 m S), ao ponto de coordenada em UTM P05 (176133.65 m E; 9195089.25 m S); **FACE LESTE:** [P05-P06] Um segmento com a Rua Goiânia, medindo 169,49 m, partindo do ponto de coordenada em UTM P05 (176133.65 m E;

9195089.25 m S), ao ponto de coordenada em UTM P06 (176224.16 m E; 9194945.76 m S); [P06-P07] seguindo um segmento com a Rua Goiânia, medindo 201,88 m, partindo do ponto de coordenada em UTM P06 (176224.16 m E; 9194945.76 m S) ao ponto de coordenada em UTM P07 (176328.52 m E; 9194772.74 m S); **FACE SUL:** [P07-P08] Um segmento com a Rua São João del Rei, medindo 54,05 m, partindo do ponto de coordenada em UTM P07 (176328.52 m E; 9194772.74 m S) ao ponto de coordenada em UTM P08 (176276.90 m E; 9194756.56 m S); [P08-P09] seguindo um segmento com a Rua São João del Rei, medindo 28,43 m, partindo do ponto de coordenada em UTM P08 (176276.90 m E; 9194756.56 m S) ao ponto de coordenada em UTM P09 (176251.42 m E; 9194743.87 m S); [P09-P10] seguindo um segmento com a Rua São João del Rei, medindo 325,39 m, partindo do ponto de coordenada em UTM P09 (176251.42 m E; 9194743.87 m S) ao ponto de coordenada em UTM P10 (176017.62 m E; 9194517.14 m S); **FACE OESTE:** [P10-P11] Um segmento com a Rua Vanildo Pereira dos Santos, medindo 144,90 m, partindo do ponto de coordenada em UTM P10 (176017.62 m E; 9194517.14 m S) ao ponto de coordenada em UTM P11 (175917.67 m E; 9194622.23 m S); [P11-P12] seguindo um segmento com a Rua Vanildo Pereira dos Santos, medindo 77,62 m, partindo do ponto de coordenada em UTM P11 (175917.67 m E; 9194622.23 m S) ao ponto de coordenada em UTM P12 (175916.12 m E; 9194699.90 m S); [P12-P01] seguindo um segmento com a Rua Vanildo Pereira dos Santos, medindo 53,83 m, partindo do ponto de coordenada em UTM P12 (175916.12 m E; 9194699.90 m S) ao ponto de coordenada em UTM P01 (175901.01 m E; 9194751.62 m S). Tem como CONFRONTANTES: **FRENTE** com a Rua Petrópolis, entre os vértices P01 e P05, percorrendo-se uma distância de 413,63 m; **LADO DIREITO** com a Rua Goiânia, entre os vértices P05 e P07, percorrendo-se uma distância de 371,38 m; **FUNDO** com a Rua São João del Rei, entre os vértices P07 e P10, percorrendo-se uma distância de 407,87 m; **LADO ESQUERDO** com a Rua Vanildo Pereira dos Santos, entre os vértices P10 e P01, percorrendo-se uma distância de 276,35 m. Todos os vértices estão georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, SIRGAS2000, época 2000,4. A área, o perímetro e as distâncias foram calculados no plano de projeção UTM 24S e 25S. Nos termos prescritos pelo art. 19, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 13.465/2017, foi identificado, conforme registrado no 1º Registro de Imóveis de Campina Grande-PB: imóvel de matrícula nº 34.338, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, CNPJ nº 08.993.917/0001-46.

Tabela – Listagem de coordenadas geográficas.

Pt	Longitude	Latitude	Segmento	Comprimento	Confrontante
P01	175901.01 m E	9194751.62 m S	P01-P02	294,69 m	Rua Petrópolis
P02	176078.21 m E	9194987.41 m S	P02-P03	39,64 m	Rua Petrópolis
P03	176094.52 m E	9195023.58 m S	P03-P04	48,44 m	Rua Petrópolis
P04	176109.83 m E	9195069.59 m S	P04-P05	30,86 m	Rua Petrópolis
P05	176133.65 m E	9195089.25 m S	P05-P06	169,49 m	Rua Goiânia
P06	176224.16 m E	9194945.76 m S	P06-P07	201,88 m	Rua Goiânia
P07	176328.52 m E	9194772.74 m S	P07-P08	54,05 m	Rua São João del Rei
P08	176276.90 m E	9194756.56 m S	P08-P09	28,43 m	Rua São João del Rei
P09	176251.42 m E	9194743.87 m S	P09-P10	325,39 m	Rua São João del Rei
P10	176017.62 m E	9194517.14 m S	P10-P11	144,90 m	Rua Vanildo Pereira dos Santos
P11	175917.67 m E	9194622.23 m S	P11-P12	77,62 m	Rua Vanildo Pereira dos Santos
P12	175916.12 m E	9194699.90 m S	P12-P01	53,83 m	Rua Vanildo Pereira dos Santos

Campina Grande/PB, 31 de julho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional



DEMARCAÇÃO PARA
FINS DE REURB-S DO
NÚCLEO URBANO PEDRO
GONDIM

- LEGENDA
- VÉRTICES
 - ▭ POLIGONAL

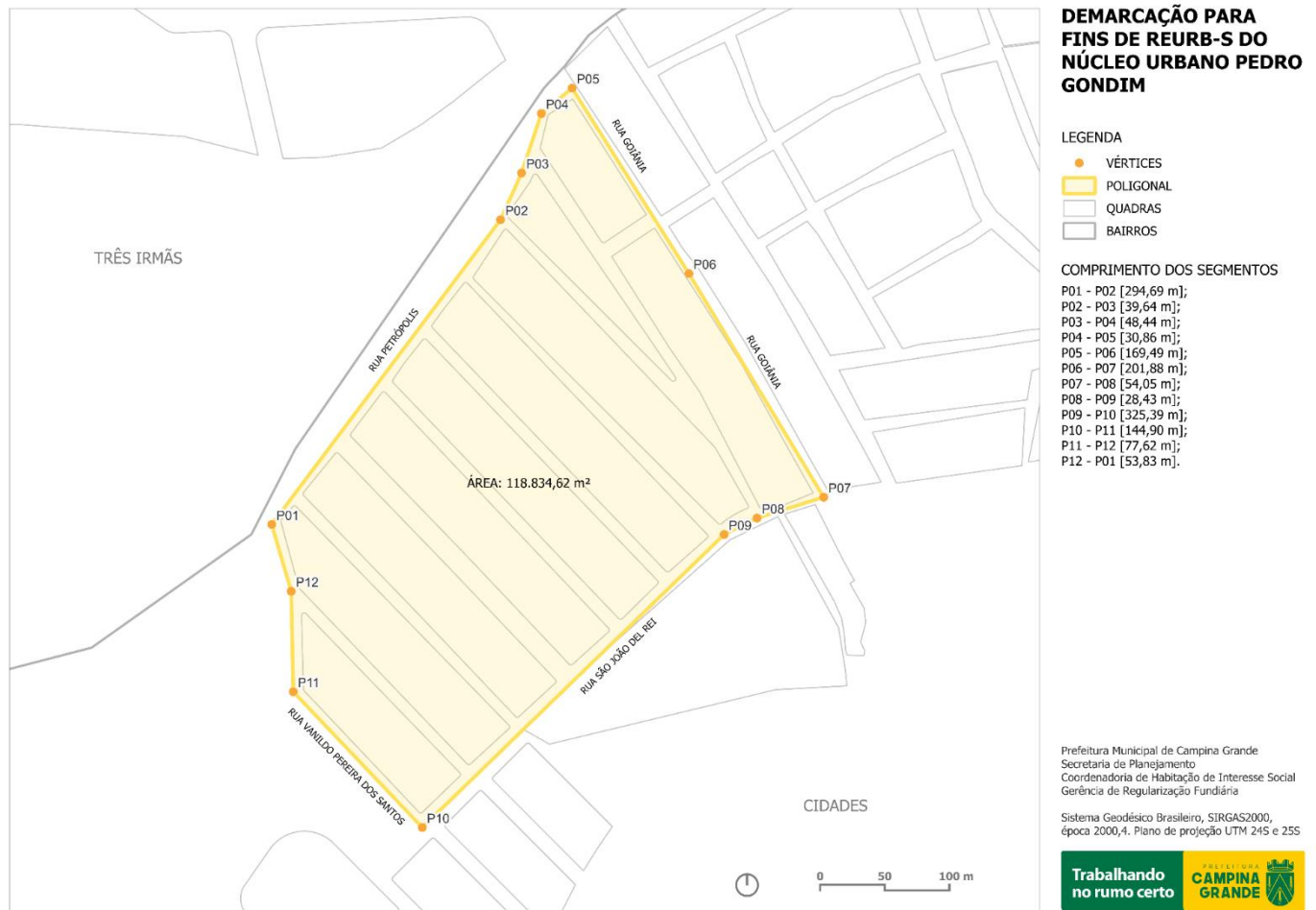
COMPRIMENTO DOS SEGMENTOS

P01 (175901.01 m E; 9194751.62 m S);
P02 (176078.21 m E; 9194987.41 m S);
P03 (176094.52 m E; 9195023.58 m S);
P04 (176109.83 m E; 9195069.59 m S);
P05 (176133.65 m E; 9195089.25 m S);
P06 (176224.16 m E; 9194945.76 m S);
P07 (176328.52 m E; 9194772.74 m S);
P08 (176276.90 m E; 9194756.56 m S);
P09 (176251.42 m E; 9194743.87 m S);
P10 (176017.62 m E; 9194517.14 m S);
P11 (175917.67 m E; 9194622.23 m S);
P12 (175916.12 m E; 9194699.90 m S).

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria de Planejamento
Coordenadoria de Habitação de Interesse Social
Gerência de Regularização Fundiária

Sistema Geodésico Brasileiro, SIRGAS2000,
época 2000,4. Plano de projeção UTM 24S e 25S





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 340/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 37 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e de acordo com solicitação contida no **Ofício Interno/ Memorando nº 40.464/2025**,

RESOLVE

Remover o servidor **JOSÉ RICARDO PEREIRA DA SILVA**, matrícula 8401, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, da Secretaria de Saúde para a Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, a partir da presente data.

Campina Grande, 29 de agosto de 2025.

PORTARIA Nº 341/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 37 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e de acordo com solicitação contida no **Ofício Interno/ Memorando nº 40.464/2025**,

RESOLVE

Remover o servidor **EDSON JOSE DA SILVA**, matrícula 2832, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador III, da

Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer para a Secretaria de Cultura, a partir da presente data.

Campina Grande, 29 de agosto de 2025.

PORTARIA Nº 342/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 37 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e de acordo com solicitação contida no **Ofício Interno/ Memorando nº 40.464/2025**,

RESOLVE

Remover o servidor **DAGBERTO FRAZÃO JUNIOR**, matrícula 20646, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Operacional, da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer para a Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 29 de agosto de 2025.

PORTARIA Nº 343/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 37 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e de acordo com solicitação contida no **Ofício Interno/ Memorando nº 40.464/2025**,

RESOLVE

Remover o servidor **RODOLFO DEMÉTRIOS DURAND PINTO DE BRITO**, matrícula 8049, ocupante do cargo efetivo de Vigia, da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer para o Gabinete do Prefeito, a partir da presente data.

Campina Grande, 29 de agosto de 2025.

PORTARIA Nº 347/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 53.359/2025**,

RESOLVE

Conceder **AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DE CURSO DE FORMAÇÃO** à servidora **JESSICA CABRAL DE ANDRADE**, matrícula 30781, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de até 02(dois) anos, **SEM REMUNERAÇÃO**, a partir do dia 26 de setembro do corrente ano.

Campina Grande, 29 de agosto de 2025.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1250/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 019/2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade

de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato, representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de Nº 9.03.10/2025, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 25/08/2025 A 29/08/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo N.º 1250/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU COM ARMAÇÃO E LENTES OBJETIVANDO ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificado nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 9.03.10/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: OTICAS STYLOS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE OCULOS LTDA
CNPJ: 40.977.875/0003-24
Endereço: Rua Antônio Vaz Ribeiro, 58, Centro, Pocinhos/PB.
CEP: 58.150-000
Contatos: Tel. (83) 99149-1270/ (83) 99149-1271
E-MAIL: oticastylos1988@gmail.com
Representante: EMMANOEL PEREIRA RIBEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VLR UNT	VALOR ANUAL
1	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS DE GRAU: MATERIAL TIPO METAL E OU ACETATO, HASTES COM MOLA FLEXÍVEL, ARO TOTAL OU FIO DE NYLON, MODELO PARA JOVEM/ADULTO (MASCULINO E FEMININO) + LENTE TIPO ANTIBLUE EM RESINA ATÉ 20 GRAUS ACONDICIONADO EM ESTOJO/CASE INDIVIDUAIS TIPO INJETADO EM TERMOPLÁSTICO POLIPROPILENO COM FORRO INTERNO FLOCADO, FECHAMENTO BOTÃO DE PRESSÃO, ACABAMENTO POLIDO, ACOMPANHA PANO DE LIMPEZA. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VIZZANI/ INNOVATION	UND	4.505	R\$ 45,00	R\$202.725,00
2	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS DE GRAU: MATERIAL TIPO METAL E OU ACETATO, HASTES COM MOLA FLEXÍVEL, ARO TOTAL OU FIO DE NYLON, MODELO PARA JOVEM/ADULTO (MASCULINO E FEMININO) + LENTE TIPO ANTIBLUE EM RESINA ATÉ 20 GRAUS ACONDICIONADO EM ESTOJO/CASE INDIVIDUAIS TIPO	VIZZANI/ INNOVATION	UND	495	R\$ 45,00	R\$ 22.275,00

	INJETADO EM TERMOPLÁSTICO POLIPROPILENO COM FORRO INTERNO FLOCADO, FECHAMENTO BOTÃO DE PRESSÃO, ACABAMENTO POLIDO, ACOMPANHA PANO DE LIMPEZA. (RESERVA ME/EPP)					
3	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS DE GRAU: MATERIAL TIPO METAL E OU ACETATO, HASTES COM MOLA FLEXÍVEL, ARO TOTAL OU FIO DE NYLON, MODELO PARA CRIANÇA (MASCULINO E FEMININO) + LENTE TIPO VISÃO ANTIBLUE EM RESINA ATÉ 20 GRAUS ACONDICIONADO EM ESTOJO/CASE INDIVIDUAIS TIPO INJETADO EM TERMOPLÁSTICO POLIPROPILENO COM FORRO INTERNO FLOCADO, FECHAMENTO BOTÃO DE PRESSÃO, ACABAMENTO POLIDO, ACOMPANHA PANO DE LIMPEZA. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VIZZANI/ INNOVATION	UND	4524	R\$ 45,00	R\$ 203.580,00
4	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS DE GRAU: MATERIAL TIPO METAL E OU ACETATO, HASTES COM MOLA FLEXÍVEL, ARO TOTAL OU FIO DE NYLON, MODELO PARA CRIANÇA (MASCULINO E FEMININO) + LENTE TIPO VISÃO ANTIBLUE EM RESINA ATÉ 20 GRAUS ACONDICIONADO EM ESTOJO/CASE INDIVIDUAIS TIPO INJETADO EM TERMOPLÁSTICO POLIPROPILENO COM FORRO INTERNO FLOCADO, FECHAMENTO BOTÃO DE PRESSÃO, ACABAMENTO POLIDO, ACOMPANHA PANO DE LIMPEZA. (RESERVA ME/EPP)	VIZZANI/ INNOVATION	UND	476	R\$ 45,00	R\$ 21.420,00
5	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS DE GRAU: MATERIAL TIPO METAL E OU ACETATO, HASTES COM MOLA FLEXÍVEL, ARO TOTAL OU FIO DE NYLON, MODELO PARA JOVEM/ADULTO(MASCULINO E FEMININO) + LENTE TIPO ANTIBLUE ESPECIAL (BIFOCAL, MULTIFOCAL) EM RESINA ATÉ 20 GRAUS ACONDICIONADO EM ESTOJO/CASE INDIVIDUAIS TIPO INJETADO EM TERMOPLÁSTICO POLIPROPILENO COM FORRO INTERNO FLOCADO, FECHAMENTO BOTÃO DE PRESSÃO, ACABAMENTO POLIDO, ACOMPANHA PANO DE LIMPEZA. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VIZZANI/ INNOVATION	UND	1924	R\$ 56,50	R\$ 108.706,00
6	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS DE GRAU: MATERIAL TIPO METAL E OU ACETATO, HASTES COM MOLA FLEXÍVEL, ARO TOTAL OU FIO DE NYLON, MODELO PARA JOVEM/ADULTO(MASCULINO E FEMININO) + LENTE TIPO ANTIBLUE ESPECIAL (BIFOCAL, MULTIFOCAL) EM RESINA ATÉ 20 GRAUS ACONDICIONADO EM ESTOJO/CASE INDIVIDUAIS TIPO INJETADO EM TERMOPLÁSTICO POLIPROPILENO COM FORRO INTERNO FLOCADO, FECHAMENTO BOTÃO DE PRESSÃO, ACABAMENTO POLIDO, ACOMPANHA PANO DE LIMPEZA.(RESERVA ME/EPP)	VIZZANI/ INNOVATION	UND	422	R\$ 56,50	R\$ 23.843,00
7	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS DE GRAU: MATERIAL TIPO METAL E OU ACETATO, HASTES COM MOLA FLEXÍVEL, ARO TOTAL OU FIO DE NYLON, MODELO PARA CRIANÇA (MASCULINO E FEMININO) + LENTE TIPO VISÃO ANTIBLUE (BIFOCAL, MULTIFOCAL) EM RESINA ATÉ 20 GRAUS ACONDICIONADO EM ESTOJO/CASE INDIVIDUAIS TIPO INJETADO EM TERMOPLÁSTICO POLIPROPILENO COM FORRO INTERNO FLOCADO, FECHAMENTO BOTÃO DE PRESSÃO, ACABAMENTO POLIDO, ACOMPANHA PANO DE LIMPEZA. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VIZZANI/ INNOVATION	UND	1.881	R\$ 56,50	R\$ 106.276,50
8	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS DE GRAU: MATERIAL TIPO METAL E OU ACETATO, HASTES COM MOLA FLEXÍVEL, ARO TOTAL OU FIO DE NYLON, MODELO PARA CRIANÇA (MASCULINO E FEMININO) + LENTE TIPO VISÃO ANTIBLUE (BIFOCAL, MULTIFOCAL) EM RESINA ATÉ 20 GRAUS ACONDICIONADO EM ESTOJO/CASE INDIVIDUAIS TIPO INJETADO EM TERMOPLÁSTICO POLIPROPILENO COM FORRO INTERNO FLOCADO,	VIZZANI/ INNOVATION	UND	465	R\$ 56,50	R\$ 26.272,50

	FECHAMENTO BOTÃO DE PRESSÃO, ACABAMENTO POLIDO, ACOMPANHA PANO DE LIMPEZA. (RESERVA ME/EPP)				
VALOR TOTAL: R\$ 715.098,00 (setecentos e quinze mil e noventa e oito reais).					

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1 Além do gerenciador são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preço

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UND	QUANTIDADE
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC	UND	4.505

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UND	QUANTIDADE
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC	UND	495

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UND	QUANTIDADE
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC	UND	4524

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UND	QUANTIDADE
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC	UND	476

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UND	QUANTIDADE
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC	UND	1924

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UND	QUANTIDADE
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC	UND	422

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UND	QUANTIDADE
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC	UND	1881

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UND	QUANTIDADE
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC	UND	465

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 01 de setembro de 2025.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025 - 06

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.08/2025, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 26 DE AGOSTO DE 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo nº 234/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especificado no item Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.08/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: DTRM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
CNPJ: 60.363.177/0001-84
Endereço: Estrada governador chagas Freitas, 5023, Colônia santo Antônio, Barra mansa RJ
CEP: 27.351-720
Contatos: Tel. (24) 98833-1719 / 9 8843 - 8840
E-MAIL: LICITACAODTM@GMAIL.COM
Representante: DIEGO TORRES DA SILVA SOBREIRA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
55	PROTETOR SOLAR KIDS/ INFANTIL COM NO MÍNIMO 120 ML, NO	ACTION KIDS	UND	580	R\$ 8,00	R\$ 4.640,00

	MÍNIMO FPS 60 (FATOR) CREMOSO, C/ REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.(EXCLUSIVO ME/EPP)					
56	PROTETOR SOLAR COM NO MÍNIMO 110 ML, NO MÍNIMO FPS 50 (FATOR) CREMOSO, C/ REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.(EXCLUSIVO ME/EPP)	ACTION	UND	920	R\$ 8,00	R\$ 7.360,00
VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)						

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
55	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND	100
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UND	480
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UND	0

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
56	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND	200
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UND	720
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UND	0

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por

intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas

não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem

firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;¹

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 29 de agosto de 2025.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025 - 10

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.08/2025, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 26 DE AGOSTO DE 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo nº 234/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especificado no item Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.08/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 44.554.219/0001-08
Endereço: RUA: JOÃO FLORENCIO, Nº 889 - ANEXO A, PARAIBA - CAICÓ/RN
CEP: 59300-000
Contatos: Tel. (84) 9 8655-7750
E-MAIL: licitacao@worldmedicamentos.com
Representante: ANA PAULA DE SALES BEZERRA

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	ALGODÃO - TIPO HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO EM MANTAS, MATERIAL ALVEJADO, PURIFICADO, ISNETO DE IMPUREZAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO,	NEVOA RN	UND	420	R\$ 12,72	R\$ 5.342,40

	ESTERILIDADE NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM 500GR, MACIO E EXTRA ABSORVENTE, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. (ESCLUSIVO ME/EPP).					
VALOR TOTAL: R\$ 5.342,40 (cinco mil e trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)						

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
33	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND	0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UND	420
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UND	0

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a

planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;¹

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item

9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal N° 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 29 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO N° 2.05.093/2025/CSL/FMAS/PMCG

Instrumento: Termo De Contrato N° 2.05.093/2025/CSL/FMAS/PMCG. **Partes:** FMAS/SEMAS/ PMCG E Marcôni Acióli Sampaio. **Objeto Contratual:** Locação De Imóvel, Situado A Rua Minas Gerais, N° 430, Liberdade, Para Funcionamento Do CRAS Liberdade. **Prazo:** 12 Meses A Partir Da Data De Assinatura. **Fundamentação:** Inexigibilidade N° 05.006/2025/CSL/FMAS/PMCG, Art. 74, Inciso V, Da Lei Federal N° 14.133/21. **Funcional Programática:** 08.243.1019.2135. **Elemento De Despesa:** 3390.36. **Fonte De Recursos:** 16600000. **Signatários:** Fabio Henrique Thoma E Marcôni Acióli Sampaio **Valor Global:** R\$ 24.000,00 (Vinte E Quatro Mil Reais). **Data De Assinatura:** 29/08/2025.

FABIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 364/2025

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande-PB, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o disposto do Decreto N° 4.604 de 05 de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização

dos Contratos Administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gestor e fiscal do contrato, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA com a empresa MAXXI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 41.602.860/0001 82, ALAN BARBOSA DE MELO inscrita no CNPJ: 60.390.920/0001-95, COMERCIAL SOUSA LTDA inscrita no CNPJ: 21.187.875/ 0001 – 14, AYRES & QUEIROZ LTDA inscrita no CNPJ: 08.591.679/0001-42, BQS DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ: 33.613.876/0001-62 e NORDESTE POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP inscrita no CNPJ: 22.280.916/0001-85, oriundo da Ata de Registro de Preços oriundas PREGÃO ELETRÔNICO N° 9.03.09/2025, atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba:

Gestor: ALESSANDRO ARAÚJO SILVA, Gerente do Setor de Almoxarifado, CPF n°: 049.xxx.344-47;

Fiscal: AURI DA SILVA MOURA, assessor técnico, CPF N° 027.XXX.714-10.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANA NERY CARVALHO DE PAULA
Diretora Administrativa Financeira
PORTARIA N° 650/2023

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021 DISPENSA N° 06.24/2025 PROC. ADMINISTRATIVO 836/2025 - SEDUC

O SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, processo administrativo n° 836/2025, a qual será processada e julgada em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE TECIDOS (CHITA, FELTROS COLORIDOS, JUTA, MALHA HELANCA E ALGODÃO CRU), EM ROLOS, DESTINADOS ÀS OFICINAS PEDAGÓGICAS E ARTÍSTICAS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo. O prazo de envio das propostas será de 03 (três) dias úteis, compreendido entre os dias 2 de setembro de 2025 a 4 de setembro de 2025, para o seguinte e-mail: asdafproseduc@edu.campinagrande.pb.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas através do link:(https://drive.google.com/drive/folders/1FYgUuUgfeQ_A9E1r3uHfFkJWVD_UOjMu?usp=sharing) ou na Secretaria Municipal de Educação na Rua Paulino Raposo, n° 71/347, bairro São José, Campina Grande -PB, nos dias e horários de expediente (segunda-feira à sexta-feira, das 07h às 13h).

Campina Grande, 1 de setembro de 2025.

ANA NERY CARVALHO DE PAULA
Diretora Administrativa e Financeira

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.100.2025.
PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A ZERO OITO TRÊS SERVIÇOS, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO PARA EVENTOS, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PB. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.07.2025. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PRORROGÁVEL POR ATÉ 5 (CINCO) ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **VALOR:** R\$ 22.485,00 (VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1009 2036 | 3390.39 | 15001001. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E MATHEUS ALMEIDA DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 1 DE SETEMBRO DE 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2.06.166/2023

INSTRUMENTO: Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato de nº 2.06.166/2023, cujo objeto é contratação de empresa para execução de obra de reabilitação e restauração do Cine Capitólio, no Município de Campina Grande, estado da Paraíba. **CONCORRÊNCIA Nº 009/2023. PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **MVP ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO:** O Termo Aditivo prorroga o contrato com base no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/1993 e conforme preceitua a cláusula oitava do contrato, **por mais 210 (duzentos e dez) dias**, no intuito de conclusão da construção objeto do contrato. **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e Marcelo Vitor Pereira de Almeida. **DATA DE ASSINATURA:** 29 de agosto de 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.07.009.2025.
PARTES: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A FTS E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO PARA EVENTOS, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PB. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.07.2025. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PRORROGÁVEL POR ATÉ 5 (CINCO) ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **VALOR:** R\$ 17.420,00 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 23 695 1001 2046 | 3390.39 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** TESTEMUNHAS: TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA E IVANDRO OLIVEIRA DE ARAUJO. **DATA DE ASSINATURA:** 26 DE AGOSTO DE 2025.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

INEXIGIBILIDADE 09.001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.1692025 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE Nº 09.001/2025, cujo objeto é a “Locação de imóvel destinado a atender de forma adequada as necessidades físicas e operacionais das atividades administrativas da Secretaria de Planejamento do Município de Campina Grande (PB)”, em favor do proprietário FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSAO - FURNE, inscrita no CPF sob Nº Nº 08.841.819/0001-93, no valor anual de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea a da Lei Federal Nº 14.133/21, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 01 de setembro de 2025.

MARCUS ANDERSON DE FIGUEIREDO NOGUEIRA
Secretário de Planejamento

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 002 Ao Contrato Nº 16747/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16302/2023. Partes: Sms/Pmcg E Miranda De Almeida Maia. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 18/09/2026) E Igual Valor (R\$ 288.000,00). Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. Funcionais Programáticas: 10.302.1015.2117. Código Da Despesa: 3390.36. Fonte De

Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Miranda De Almeida Maia. Data Da Assinatura: 29/08/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16510/2024/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16268/2024. Partes: Sms/Pmcg E Imago Diagnostico Por Imagem Avançado Ltda. Objeto Contratual: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 29/08/2026) E Igual Valor (R\$ 288.000,00). Fundamentação: Artigo 107 Da Lei Nº. 14.133/2021. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Arthur Jose Ventura Da Nobrega. Data Da Assinatura: 29/08/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 002 Ao Contrato Nº 16746/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16300/2023. Partes: Sms/Pmcg E Gustavo Kim Rodrigues Agra. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 15/09/2026) E Igual Valor (R\$ 288.000,00). Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. Funcionais Programáticas: 10.302.1015.2117. Código Da Despesa: 3390.36. Fonte De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Gustavo Kim Rodrigues Agra. Data Da Assinatura: 30/08/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 010/2025. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DE CAMPINA GRANDE E FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA “PROCON DIGITAL” PARA O PROCON DE CAMPINA GRANDE - PB. VALOR:

R\$ 2.413.893,50 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E TREZE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 30 (TRINTA) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, CONFORME PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PRORROGÁVEL NA FORMA DOS ARTIGOS 105 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. PROCESSO DE COMPRA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.010/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 705/2025. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 122 2001 2145 | 3390.49 | 15001000. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES. SIGNATÁRIOS: WALDENY MENDES SANTANA E MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN E CARLOS ANTONIO LUQUE. DATA DE ASSINATURA: 01 DE SETEMBRO DE 2025.

WALDENY MENDES SANTANA
Coordenador Executivo

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO
Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO
semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB